
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003454
INTERESSADO: Colégio Professora Yolanda
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 163/2019

1. Histórico

O **Colégio Professora Yolanda**, mantida pela Escola Professora Yolanda Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 33.261.934/0001-36, localizado na Rua Professora Yolanda N. 430, Lts. 37/40, Setor Jardim Guanabara, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Proposta Político Pedagógico, fls. 03/127;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 128/177;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 178;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 179/184 e 263/284;
- ✓ Contrato Social, fls. 185/190;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 191;
- ✓ Certidão, fls. 192/213;
- ✓ SIMPLES, fls. 214/219;
- ✓ Certidão de Imóvel, fls. 120/227;
- ✓ Currículos, fls. 228/231;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 232/235;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 236;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 237;
- ✓ Protocolo, fl. 238;
- ✓ Termo de Visita, fl. 239;
- ✓ Declaração quanto ao Quadro de Professores, fls. 240/241;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003454
INTERESSADO: Colégio Professora Yolanda
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/09/2018

- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 242/262;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 285/286;
- ✓ CNPJ, fl. 287;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 288;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 289;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 290/291;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 292/293;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 294/297;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 295/2014, fls. 298/299.

2. Análise

O Colégio Professora Yolanda obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 295/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Nas fls. 236/237, consta o alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros.

A unidade dispõe de recepção, secretaria, salas de aula, banheiros, pátio descoberto, sala de professores, ginásio, piscina, coordenação, cozinha, copa, cantina, banheiro adaptado para PNEs, biblioteca escola com aproximadamente 2.500 livros diversos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 290/291, consta os dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003454
INTERESSADO: Colégio Professora Yolanda
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/09/2018

1. Dos 27 professores 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados. Segundo informações dos autos, esta situação será resolvida, fls. 240/241.
2. Não apresentaram nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 203, parágrafo primeiro e parágrafo segundo, descrevem incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Professora Yolanda**, mantida pela Escola Professora Yolanda LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 33.261.934/0001-36, localizado na Rua Professora Yolanda N. 430, Lts. 37/40, Setor Jardim Guanabara, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003454
INTERESSADO: Colégio Professora Yolanda
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/09/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** o Art. 203, parágrafo primeiro e parágrafo segundo, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003454
INTERESSADO: Colégio Professora Yolanda
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/09/2018

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR Unanimidade
DE SEUS 16 Membros
VOTO N.º 163 / 2019
GOIÂNIA, 29 de março de 2019
PRESIDENTE [Assinatura]

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator